



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS - SECOP

CONTRATO Nº 2.08.004.2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
SECRETARIA OBRAS E ANDRE  
AUGUSTO TRUTA FELIPE, PARA OS  
FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA DE OBRAS**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de Direito Público, com Sede à Rua Irineu Joffily, 304, Centro, CEP: 58400-270, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras o Sr. **JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Campina Grande - PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ANDRE AUGUSTO TRUTA FELIPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 18.474.659/0001-45 situada à Rua Quiezinho Fernandes, 375, Nossa Senhora de Fatima, CEP : 58.600-000, Santa Luzia, PB, neste ato representado pelo Sr. **ANDRE AUGUSTO TRUTA FELIPE**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF Nº 077.385.434-77 portador do RG Nº 3669985, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, 30, Centro, CEP: 58.400-058, Campina Grande - PB doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº Processo Administrativo Nº 001/2024 e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 4.751, de 18 de Abril de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços Nº 93001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente contratação a aquisição de gás, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UND (ANP)	VALOR TOTAL
1	GÁS ENVASADO EM BOTIJÕES DE 13 KG (APENAS RECARGA COM TROCA DO BOTIJÃO), COM BOTIJÕES EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO DENTRO DAS NORMAS DA ANP, A SER ENTREGUE E INSTALADO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS	KG	6	R\$ 104,23	R\$ 625,35

SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.				
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 625,35 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).</b>				

- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O contrato terá vigência até o final do exercício financeiro, qual seja dia 31 de dezembro do corrente ano, contados da publicação no Semanário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por interesse das partes, caso o objeto não tenha sido cumprido.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que o objeto não foi exaurido e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total estimado: R\$ 625,35 (seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos).
- 5.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor do contrato dar-se-á conforme a tabela da ANP do dia de contratação, podendo sofrer alteração para maior ou menor valor do que o da cláusula quinta – 5.1.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 Verificada a ocorrência de atraso na execução contratual decorrente de culpa exclusiva da contratada em cumprir o prazo acordado, esta não terá direito ao reajuste do valor estipulado no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 As obrigações do contratante são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 As obrigações do contratado são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

11.3. Das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.12. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.12.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.13. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.13.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.13.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.13.3. Indenizações e multas.

11.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Orçamentária: 04 122 2001 2056  
Elemento de Despesa: 3390.30  
Fonte de Recursos: 15001000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 17.1 As partes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME DE COMODATO**

18.1. A contratante obriga-se a utilizar os vasilhames exclusivamente para o fornecimento de gás, sendo vedada a utilização dos vasilhames para qualquer outra modalidade.

18.2 A contratante obriga-se a manter a integridade física dos recipientes, responsabilizando-se por eventuais danos, momento em que deverá indenizar a contratada com o valor correspondente ao vasilhame.

18.2.1. Qualquer problema na utilização dos vasilhames, deverá ser resolvido entre a contratante e a contratada.

18.3. A contratante deverá declarar no ato de recebimento dos vasilhames, que estes foram entregues em bom estado de conservação e dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses, comprometendo-se a devolvê-los no mesmo estado, salvo o desgaste natural.

18.3.1 A falta da declaração contida no item anterior acarretará anuência tácita, mantendo-se todas as obrigações pertinentes à conservação dos vasilhames.

18.4. A contratante deverá garantir o livre acesso do representante que for designado pela contratada para fins de fiscalização referente a manutenção aos vasilhames.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. Fica eleito o Foro de Campina Grande para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 8 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDRE AUGUSTO TRUTA FELIPE

Data: 10/04/2024 09:54:25 -0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**

*Secretário de Obras*

**ANDRE AUGUSTO TRUTA FELIPE**

*Representante Legal*

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 25C1-C2DA-7C70-F7A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 08/04/2024 17:38:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/25C1-C2DA-7C70-F7A1>



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

10 DE ABRIL DE 2024

## ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0644/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Exonerar, a pedido, VANESSA TAVARES DE ALMEIDA, matrícula 25808, do Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Especial II, Símbolo CC3, lotada na Secretaria de Assistência Social, retroativo a 01 de abril do corrente ano.

Campina Grande, 09 de abril de 2024.

BRUNO CUNHA LIMA  
Prefeito Constitucional

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 097/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e mediante determinação contida no Ofício Interno/Memorando 11.696/2024,

RESOLVE

Prorrogar a cessão da servidora LUCÍOLA FERREIRA SOARES, matrícula 27904, funcionária da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, posta à disposição desta Prefeitura, ocupante do cargo de Odontóloga, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 01(um) ano, COM ÔNUS para este Município, a partir do dia 04 de março do corrente ano.

Campina Grande, 08 de março de 2024.

PORTARIA Nº 143/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e mediante solicitação contida no Ofício Interno/Memorando 17.188/2024,

RESOLVE

Remover a servidora JOSÉLIA DO NASCIMENTO SILVA, matrícula 11393, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração para a Secretaria de Cultura, a partir do dia 02 de abril do corrente ano.

Campina Grande, 09 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 145/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e mediante solicitação contida nos Ofícios Internos 19.527/2024 e 23.584/2024,

RESOLVE

Remover o servidor VALÉRIO FERREIRA MAHON, matrícula 7406, ocupante do cargo efetivo de Assessor Administrativo III, da Secretaria de Assistência Social para a Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, a partir da presente data.

Campina Grande, 10 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 146/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com solicitação contida no Protocolo nº 25.079/2024,

RESOLVE

Fazer voltar às suas funções, o servidor ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA NETO, matrícula 3710, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, que se encontrava de Licença Para Trato de Interesse Particular, a partir da data retroativa de 01 de abril do corrente ano.

Campina Grande, 10 de abril de 2024.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA  
Secretário de Administração

## SECRETARIA DE OBRAS

### EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.08.004/2024. PARTES: SECRETARIA DE OBRAS E ANDRE AUGUSTO TRUITA FELIPE OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93001/2024. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 625,35 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, QUAL SEJA DIA 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DAS PARTES, CASO O OBJETO NÃO TENHA

SIDO CUMPRIDO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 04 122 2001 2056 | 3390.30 | 15001000. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES. SIGNATÁRIOS: JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E ANDRE AUGUSTO TRUITA FELIPE. DATA DE ASSINATURA: 8 DE ABRIL DE 2024.

**JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**  
Secretário de Obras

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 006/2024/SEPLAN/GS

DE 09 DE ABRIL DE 2024

Designa gestores e fiscais de contratos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FELIX ARAÚJO NETO, no uso de suas atribuições legais, presentes no art. 23, da Lei Complementar nº 15, de 26 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o previsto no §3º do art. 8 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nomear os seguintes servidores para as funções de Gestor de Contratos e membros da Comissão de Fiscalização da Secretaria de Planejamento:

**I. GESTORA DE TODOS OS CONTRATOS:**  
**JULIANA GOMES DA SILVA FAUSTINO** - Matrícula 30.059

#### II. FISCAIS DE CONTRATOS:

A) Para os contratos de aquisição de material de expediente e consumo, fica designado o servidor **Getúlio Dantas de Oliveira**, Matrícula nº 23.895;

B) Para os contratos de aquisição de materiais de construção e elétrico, fica designado o servidor **Getúlio Dantas de Oliveira**, Matrícula nº 23.895;

C) Para contratos de locação de veículos fica designado o servidor **Getúlio Dantas de Oliveira**, Matrícula nº 23.895;

D) Para contrato de locação do imóvel da Sede da Secretaria fica designado o servidor **Getúlio Dantas de Oliveira**, Matrícula nº 23.895;

E) Para os contratos de outros serviços e/ou compras Secretaria fica designado o servidor **Getúlio Dantas de Oliveira**, Matrícula nº 23.895;

F) Para contratos pertinentes às demandas oriundas da Gerência de Projetos Arquitetônicos e Desenhos Urbanísticos, fica designado o servidor **Jhonnathas Rubens Lima Marinho**, Matrícula nº 28822.

**Artigo 2º** - Compete a servidora, designada como gestora do contrato de que trata esta portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Artigo 3º** - Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a sua execução, relatando incidentes contratuais para que sejam tomadas as providências necessárias pela autoridade competente;

**Artigo 4º** - Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas;

**Artigo 5º** - Esta portaria entra em vigor, com efeitos retroativos a 01/01/2024.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em Contrário.

Campina Grande – PB, 09 de abril de 2024

**FÉLIX ARAÚJO NETO**  
Secretário de Planejamento

## SECRETARIA DE SAÚDE

### EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16268/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16109/2023. Partes: Sms/Pmcg E Hsm2 Casa De Saúde Ltda (Hsm2 Clínicas E Serviços Em Saúde). Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 12/04/2025) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Helton Andrade Feitoza Pachú. Data Da Assinatura: 09/04/2024.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**  
Secretário de Saúde

### EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16265/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16103/2023. Partes: Sms/Pmcg E Djanete Ribeiro Sampaio. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 10/04/2025) E Igual Valor (R\$ 288.000,00). Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.36. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Djanete Ribeiro Sampaio. Data Da Assinatura: 05/04/2024.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**  
Secretário de Saúde



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/04/2024 às 15:29:32 foi protocolizado o documento sob o N° 49725/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patricia Matsumura da Silva.

Número do Contrato: 002080042024

Data da Publicação: 10/04/2024

Data da Assinatura: 08/04/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 625,35

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gás, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba.

Contratado (Nome): ANDRE AUGUSTO TRUTA FELIPE - ME

Contratado (CNPJ): 18.474.659/0001-45

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e9c4bf0c73bfda86ef8c4f885d55b4f2
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	f4046a6e45d4bec92754bd9516f6483a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	dee6704215ff369e2e44cc6f773b493e
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	39019d74d1cfaa30080c40db7a9670d7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	e5894cc09aa97444b5254af8efc62f92

João Pessoa, 26 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB